



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Ata de Registro de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

TIPO MENOR PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2024

Partes:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, com sede a Rua Governador Valadares, nº 72 - Bairro Centro, na cidade de Virgem da Lapa, CEP 39.630-000- MG, inscrita no CNPJ/MF nº18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo seu Secretaria Municipal de Saúde, **senhora** Roberta Ferreira De Oliveira, portador do CPF N. 014744766-60, RG-MG12298940.

Fornecedor Registrado:

CARVALHAIS & VIANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE , com sede na Rua Santa Bárbara, nº 138 - Bairro Vila Mariana , na cidade de Governador Valadares, CEP 35012080 - UF MG, inscrita no CNPJ/MF nº 10 496 525/0001-13, neste ato representado pelo seu --, Senhor KATIA SIRLENE SOARES CARVALHAIS, portador do CPF nº 01158126603, e-mail institucional: gevdistribuidora@hotmail.com.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação constante no objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2024, Processo Administrativo nº 45/2024, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Da Documentação

1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

Cláusula Segunda - Do Objeto

1. Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio medicinal (com locação de cilindros) e material de consumo para Secretaria Municipal de Saúde de Virgem da Lapa/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.
2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
 1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa.

Cláusula Terceira - Do Preço Registrado

1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 8			
REGULADOR AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM FLUXOMETRO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
REGULADOR AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM FLUXOMETRO	8,00 UNIDADE	R\$ 375,95	R\$ 3.007,60
Marca: PROTEC	Fabricante: PROTEC	Modelo: PROTEC MODELO: AR COMPRIMIDO COM FLUXÔMETRO	
Total Lote 8	x1		R\$ 3.007,60

Lote 9			
REGULADOR DE PRESSAO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

REGULADOR DE PRESSAO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO	10,00 UNIDADE	R\$ 375,95	R\$ 3.759,50
Marca: PROTEC	Fabricante: PROTEC	Modelo: PROTEC MODELO: O2 COM FLUXÔMETRO ANVISA 80435149003	
Total Lote 9	x1		R\$ 3.759,50

Valor total: R\$ 6.767,10 (seis mil e setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre ele, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa entrega do bem.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

Cláusula Quinta - Do Prazo e Das Condições de Execução dos Bens

1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

Cláusula Sexta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços

1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
 1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
 2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
2. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar a execução dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Fornecedor Registrado





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
 1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Virgem da Lapa, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.
3. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
 1. O recebimento dos itens será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
 2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos itens somente será conhecido pelo Município de Virgem da Lapa, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
4. Garantir os itens contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.
 1. Fornecer itens de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, conforme quantitativos dos bens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
6. No prazo estipulado no Contrato de Fornecimento de Bens, a contratada deverá substituir os bens que, durante a entrega, não atenderem aos padrões de qualidade e especificações definidos no referido contrato. A substituição deve ser realizada de acordo com as condições acordadas e em conformidade com os termos estabelecidos neste documento.
7. Em caso de defeito nos bens fornecidos, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição por outros bens de qualidade equivalente ou superior, assegurando que os bens atendam a todos os padrões e requisitos estabelecidos no Contrato de Fornecimento.
8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.
9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido. O tempo extra necessário para tais correções poderá ser considerado para aplicação das penalidades previstas no contrato.
10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

qualificação exigidas na licitação.

12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
16. Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

Cláusula Oitava - Das Obrigações do Órgão Gerenciador

1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.
4. Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado.
6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento.
7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

1. O fornecimento dos bens e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o ÓRGÃO GERENCIADOR e terá as seguintes atribuições:
 1. Receber o bem, verificando a sua conformidade com as especificações





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
2. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução do objeto.
 3. Agir e decidir em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive, para rejeitar o(s) bem(ns) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas.
 4. Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise.
 5. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição da execução do objeto, devidamente motivado e justificado.
 6. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) bem(ns) executado(s) ao que foi solicitado.
 7. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 8. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.
 9. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
 10. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora.
 11. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do ÓRGÃO GERENCIADOR.
 12. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

Cláusula Décima - Do Pagamento

1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à EMPRESA REGISTRADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
 1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela EMPRESA REGISTRADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela EMPRESA REGISTRADA, todas as condições pactuadas.
 2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Virgem da Lapa e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
 3. Para execução do pagamento, EMPRESA REGISTRADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virgem da Lapa, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EMPRESA REGISTRADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virgem da Lapa.
2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA.
3. O Município de Virgem da Lapa poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela EMPRESA REGISTRADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
 1. A EMPRESA REGISTRADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virgem da Lapa.
 2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a EMPRESA REGISTRADA atenda à cláusula infringida.
 3. A EMPRESA REGISTRADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virgem da Lapa.
 4. Débito da EMPRESA REGISTRADA para com o Município de Virgem da Lapa quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
 5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

Cláusula Décima Primeira - Do Recebimento

1. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:
 1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
 2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento

1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 12.3 desta cláusula.
2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do IPCA.

3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 15 dias úteis, contados da data da requisição.

Cláusula Décima Terceira - Do Acréscimo e Supressão

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Quarta - Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

Cláusula Décima Quinta - Das Sanções Administrativas

1. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 1. Advertência.
 2. Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 1. Multa no percentual de 30% do valor contratado.
 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

3. Dar causa à inexecução total da ARP:
 1. Multa no percentual de 20% do valor contratado.
 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
4. Ensejar o retardamento da execução do bem objeto da licitação sem motivo justificado:
 1. Multa no percentual de 20% do valor contratado.
 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 1. Multa no percentual de 30% do valor contratado.
 2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
 1. Multa no percentual de 30% do valor contratado.
 2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
 1. Multa no percentual de 30% do valor contratado.
 2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

Cláusula Décima Sexta - Do Cancelamento do Registro

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.
 2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
 1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
 2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável e Dos Casos Omissos

1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

1. Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí/Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, as partes envolvidas assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Virgem da Lapa - MG, 23 de julho de 2024

ROBERTA FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

KATIA SIRLENE SOARES CARVALHAIS

Representante do Fornecedor

CARVALHAIS & VIANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F38-7003-2C57-37B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARVALHAIS E VIANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP (CNPJ 10.496.525/0001-13) VIA PORTADOR KATIA SIRLENE SOARES CARVALHAIS (CPF 011.XXX.XXX-03) em 23/07/2024 16:39:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBERTA FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF 014.XXX.XXX-60) em 24/07/2024 10:30:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1F38-7003-2C57-37B6>